

ANEXO XXXIII
A que se refere o item 7 do Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 735, de 8 de dezembro de 1993
Estrutura Salarial

ESCALA SALARIAL 1						
REFEREN	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
1	2.136.825,54	12.311.945,72	12.591.461,16	2.721.688,39	2.953.423,12	3.204.436,89
2	2.299.637,46	12.485.341,64	12.614.575,68	2.925.866,32	3.174.499,85	3.444.332,34
3	2.462.435,27	12.671.742,72	12.996.844,36	3.145.241,79	3.412.587,24	3.742.657,27
4	2.647.117,92	12.872.125,91	13.116.253,29	3.381.134,93	3.668.531,39	3.998.356,56
5	2.863.299,49	13.104.669,71	13.378.736,67	3.657.249,29	3.948.115,48	4.305.405,29
6	3.078.836,04	13.379.669,97	13.621.541,92	3.931.542,99	4.245.724,14	4.628.318,69
7	3.300.889,60	13.599.145,22	13.895.267,56	4.226.490,71	4.585.653,45	4.975.833,99
8	3.537.836,32	13.859.446,11	14.107.455,43	4.543.369,36	4.929.577,45	5.348.591,54
9	3.823.835,55	14.148.861,57	14.541.514,89	4.884.143,56	5.299.295,76	5.749.735,99
10	4.167.429,81	14.552.259,14	14.994.651,13	5.323.716,40	5.716.232,36	6.267.212,13
11	4.581.919,95	14.794.528,15	15.282.833,84	5.841.238,40	6.123.998,67	6.844.538,55

ESCALA SALARIAL 2						
REFEREN	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
1	3.823.835,55	14.148.861,57	14.541.514,89	4.884.143,56	5.299.295,76	5.749.735,99
2	4.167.429,81	14.552.259,14	14.994.651,13	5.323.716,40	5.716.232,36	6.267.212,13
3	4.581.919,95	14.794.528,15	15.282.833,84	5.841.238,40	6.123.998,67	6.844.538,55

ESCALA SALARIAL 3	
REFERENCIAS	VALOR
1	14.250.166,86
2	16.467.849,08
3	20.457.957,45
4	21.992.304,26

LEI COMPLEMENTAR Nº 736, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

Confere tratamento especial a faltas ao serviço dos integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, na forma que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Os dias em que os servidores integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, não compareceram ao serviço, no período de 18 de agosto a 5 de novembro de 1993, serão computados para os seguintes efeitos:

- I — licença-prêmio;
- II — adicional por tempo de serviço;
- III — adicional de Magistério;
- IV — sexta-parte;
- V — aposentadoria;
- VI — incorporação da jornada de trabalho docente;
- VII — promoção por merecimento; e
- VIII — férias, incluído o pagamento do adicional de 1/3.

§ 1º — O benefício previsto neste artigo fica condicionado à reposição das aulas e dos dias letivos, na forma estabelecida pela Secretaria da Educação.

§ 2º — As faltas ao serviço no período mencionado neste artigo não serão consideradas para fins disciplinares.

Artigo 2º — O desconto da retribuição dos dias de ausência ao serviço será efetuado em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único — As diferenças correspondentes a desconto que tenha sido efetuado em desacordo com o disposto neste artigo serão pagas em folha suplementar, no dia 16 de novembro de 1993, na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º — As despesas resultantes da aplicação do disposto nesta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

LEI COMPLEMENTAR Nº 733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a admissão de servidores, em caráter temporário, na área da saúde.

Retificações do D.O. de 24-11-93

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: ... lei ...

leia-se: ... Lei ...

Parágrafo único, na 7ª linha

onde se lê: Criação ...

leia-se: criação ...

Artigo 9º ... I., na 2ª linha

onde se lê: ... parágrafo 5º ...

leia-se: § 5º ...

LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências

Retificações do D.O. de 27-11-93

LIVRO I

Da Autonomia, Da Organização e Das Atribuições do Ministério Público

TÍTULO I

Das Disposições Gerais e da Autonomia do Ministério Público

CAPÍTULO II

Da Autonomia do Ministério Público

Artigo 2º ...

§ 3º, na 2ª linha

onde se lê: ..., administrativa e financeira, obedecidas ...

leia-se: ... e administrativa, obedecidas ...

TÍTULO II

Da Organização do Ministério Público

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Superior

SEÇÃO I

Da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBSEÇÃO II

Da Escolha, Nomeação e Posse do Procurador-Geral de Justiça

Artigo 11, na 3ª linha

onde se lê: ... referidos no § 2º do artigo ...

leia-se: ... referidas no § 2º do artigo ...

SUBSEÇÃO III

Da Destituição do Procurador-Geral de Justiça

Artigo 13, na 1ª linha

onde se lê: A destinação do Procurador-Geral de Justiça ...

leia-se: A destituição do Procurador-Geral de Justiça ...

Artigo 15 ...

§ 2º, na 1ª linha

onde se lê: ... de 10 (dez dias, contados ...

leia-se: ... de 10 (dez) dias, contados ...

§ 5º, na linha

onde se lê: ... horas, ou, ...

leia-se: ... horas, ou ...

SUBSEÇÃO IV

Das Atribuições Administrativas do Procurador-Geral de Justiça

Artigo 19 ...

II ...

e), na 4ª linha

onde se lê: ... de 30 dias, ...

leia-se: ... de 30 (trinta) dias, ...

V ...

x) ...

2., na 1ª linha

onde se lê: ... o quadro do ...

leia-se: ... o Quadro do ...

VII ...

b), na 3ª linha

onde se lê: relativa

leia-se: relativamente

XII

n) na 1ª linha

onde se lê: ato expresso qualquer

leia-se: ato expresso, qualquer

Artigo 20

Parágrafo único, na 2ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça

leia-se: Procurador-Geral de Justiça

SEÇÃO II

Do Colégio de Procuradores de Justiça

Artigo 21, na 4ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça.

leia-se: Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 22

I, na 1ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça

leia-se: Procurador-Geral de Justiça

II, na 1ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça

leia-se: Procurador-Geral de Justiça

III, na 1ª linha

onde se lê: Corregedor Geral do Ministério Público

leia-se: Corregedor-Geral do Ministério Público

VI, na 1ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça

leia-se: Procurador-Geral de Justiça

VII, na 1ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça

leia-se: Procurador-Geral de Justiça

VIII, na 2ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça

leia-se: Procurador-Geral de Justiça

IX, na 1ª linha

onde se lê: Corregedor Geral do Ministério Público

leia-se: Corregedor-Geral do Ministério Público

XII, na 2ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça

leia-se: Procurador-Geral de Justiça

XIII, na 1ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça ou ao Corregedor

leia-se: Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-

Geral do Ministério Público

leia-se: Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-

Geral do Ministério Público

XIV, na 1ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça, ao Corregedor

leia-se: Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-

Geral do Ministério Público

leia-se: Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-

Geral do Ministério Público;

leia-se: Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-

Geral do Ministério Público;

XIX, na 1ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça ...

leia-se: ... Procurador-Geral de Justiça ...

XX, na 2ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça ...

leia-se: Procurador-Geral de Justiça ...

XXI, na 2ª linha

onde se lê: ... Corregedor Geral do Ministério Públi-

co ...

leia-se: ... Corregedor-Geral do Ministério Público ...

na 4ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça ...

leia-se: ... Procurador-Geral de Justiça ...

Artigo 24 ...

§ 2º, na 3ª linha

onde se lê: ... antiguidade ...

leia-se: ... antiguidade ...

§ 5º, na 4ª linha

onde se lê: ... antiguidade ...

leia-se: ... antiguidade ...

§ 6º, na 1ª linha

onde se lê: ... Procuradores ...

leia-se: ... Procuradores ...

SEÇÃO III

Do Conselho Superior do Ministério Público

Artigo 33, na 4ª linha

onde se lê: ... sucedendo-se ...

leia-se: ... sucedendo-os ...

Artigo 34 ...

I, na 1ª linha

onde se lê: ... subsequente ...

leia-se: subsequente ...

Artigo 36 ...

XXII, na 1ª linha

onde se lê: ... antiguidade ...

leia-se: ... antiguidade ...

SEÇÃO IV

Da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Artigo 42 ...

XIII, na 3ª linha

onde se lê: ... despenho ...

leia-se: desempenho

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Auxiliares

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

SUBSEÇÃO IV

Da Assessoria Técnica

Artigo 63

§ 2º, na 1ª linha

onde se lê: Apoio técnico

leia-se: Apoio Técnico

SUBSEÇÃO V

Da Diretoria-Geral

Artigo 64

I, na 1ª linha

onde se lê: técnico;

leia-se: Técnico;

Artigo 66, na 1ª linha

onde se lê: Subárea

leia-se: Sub-Área

Artigo 67, na 1ª linha

onde se lê: Subárea

leia-se: Sub-Área

Artigo 75

II

1., na 1ª linha

onde se lê: sindicância

leia-se: sindicância

IV

b), na 1ª linha

onde se lê: relativos a